

DECRETO Nº 1.833

Approva o Regimento Interno para o Curso Preliminar do Gymnasio Pelotense.

O Dr. João Py Crespo, Prefeito do Municipio de Pelotas.

No uso de suas attribuições legais, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica approvedo o Regimento Interno para o Curso Preliminar do Gymnasio Pelotense, que com este baixa, para entrar em vigor immediatamente, datado de 26 de Janeiro findo e assignado pelo Director Geral do referido instituto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Pelotas, 6 de Fevereiro de 1932.

(a.) João Py Crespo,
Prefeito.

GINASIO PELOTENSE

REGIAMENTO INTERNO DO CURSO PRELIMINAR

CAPITULO Iº

Objeto do curso e sua organização

- Art. 1º - O Curso Preliminar do Ginasio Pelotense tem por objeto preparar candidatos a exames de admissão nos estabelecimentos civis de ensino secundario oficiais, equiparados ou inspecionados préviamente e nos collegios militares.
- Art. 2º - O Curso, que só terá externato, constará atualmente de um unico ano, que poderá ser desdobrado em varias turmas, de acordo com o numero de alunos e as exigencias pedagogicas.
- Art. 3º - Os programas do Curso serão organizados pelos professores deste, de acordo com o Diretor Geral do Ginasio Pelotense, que é tambem o Diretor do Curso, de maneira que os seus alunos possam ficar perfeitamente habilitados para prestar exames de admissão nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º.
- Art. 4º - Haverá tambem, de caracter obrigatorio, aulas de educação moral e civica e exercicios de cultura fisica.
- Art. 5º - Os horarios serão organizados pelo Director Geral de acordo com as conveniencias do ensino e devem achar-se prontos, bem como os programas de ensino, cinco dias antes de se iniciarem as aulas.
- Art. 6º - A frequencia ás aulas é obrigatoria.

CAPITULO IIºAdmissão

- Art. 7º - Para ser admitido ao curso, o candidato deverá sujeitar-se a um exame no qual se lhe exigirá, no mínimo, que saiba ler correntemente, escrever sob ditado e efetuar as quatro operações fundamentais com inteiros.
- Art. 8º - Os candidatos serão admitidos desde 15 de fevereiro de cada ano, até quando convier ao ensino.
- Art. 9º - Para ser admitido ao exame de que trata o art. 7º, é suficiente dirigir-se o responsável pelo candidato ao Diretor, que providenciará para que ele se realize.
- Art. 10º - O Diretor fará inscrever, em livro próprio, o nome, residência, filiação, naturalidade e idade dos candidatos a exames. Este livro deverá ter também uma coluna para os resultados dos exames.
- Art. 11º - O exame de que trata o art. 7º não dependerá do pagamento de taxa alguma e será prestado perante um dos professores do curso e o Diretor, os quais nada perceberão por ele.
- Art. 12º - O resultado do exame será dado pelas palavras "habilitado" ou "inabilitado".
- Art. 13º - A inabilitação em qualquer das partes do exame, contas, leitura ou ditado, inabilita totalmente o candidato.

CAPITULO IIIºMatricula

- Art. 14º - Para ser matriculado no curso é preciso que o candidato preencha as seguintes condições:
- a) Ter sido aprovado no exame de que trata o art. 7º;

- b) Ter sido vacinado contra a variola;
- c) Não sofrer de molestias infecto-contagiosa;
- d) Ter pago a taxa de matricula.

Art. 15º - A taxa de matricula só é valida no ano letivo em que tiver sido paga.

Art. 16º - O pagamento da taxa mensal e o da de ginastica deverão ser feitos adiantadamente até o ultimo dia do mês anterior áquele a que se reférem estas mensalidades podendo ser cassada a matricula, a juizo do Prefeito Municipal, do aluno que não preencher esta condição.

Art. 17º - O Curso não aceitará alunos gratuitos.

Art. 18º - Os alunos que preencherem as condições do art. 14º serão matriculados á proporção que se apresentarem. No livro de matricula deverá constar o nome, filiação, idade, naturalidade e residencia do candidato e nome da pessoa responsavel por ele.

CAPITULO IVº

Regimen Escolar

Art. 19º - O ano escolar é dividido em dois periodos: o primeiro, de 1º de março a 15 de junho; o segundo, de 1º de julho a 30 de novembro.

§ UNICO - Estes periodos poderão ser modificados de acordo com as alterações que possam ocorrer no curso secundario.

Art. 20º - Dentro destes dois periodos não funcionarão as aulas do Curso Preliminar quando tambem não funcionarem as do curso secundario.

Art. 21º - Durante o ano letivo haverá trabalhos praticos, sabatinas, arguições a que serão atribuidas notas de acordo com o que vigorar no curso secundario.

Art. 22º - Não haverá exames de fim de ano. Aos alunos que não tiverem um numero de faltas igual nem superior a um quarto das aulas dadas e que não tiverem média inferior a tres em cada disciplina, nem média inferior a cinco no conjunto das materias, será conferido um certificado.

CAPITULO V

Disposições diversas

- Art. 23º - Os professores do Curso Preliminar serão nomeados, independentemente de concurso, pelo Prefeito Municipal, e não farão parte da Congregação do Ginasio Pelotense.
- Art. 24º - A disciplina e as penalidades relativamente aos corpos docente e discente, bem como as licenças, faltas e férias dos professores serão reguladas, no que lhes fôr applicavel, de acordo com o que vigorar para o curso secundario.
- Art. 25º - As duvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas de acordo com o Regimento Interno do Ginasio Pelotense.

Pelotas, 26 de Janeiro de 1932.

(a.) Joaquim Alves da Fonseca,
Director Geral.

T A X A S

Matricula	30\$000
Taxa mensal	20\$000
Taxa de Ginastica	1\$000

Certificado (selo municipal)